

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Que entre si realizam de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/00001-22, com Sede na Avenida do Comércio – 364, cidade de Erval Seco – RS., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominado de CONVENIENTE, e de outro lado a médica BRUNA CAROLINY CREMON MENOIA, portadora do CPF nº 113.622.659-18, RG Nº 13.570.251-0 residente e domiciliada na Rua Hermann Meyer, nº400, apartamento 2, na cidade de Erval Seco/RS, doravante denominada de CONVENIADA, de comum acordo e amparado na Lei Municipal nº 3295/2023, Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal nº 043/2020, acordam e ajustam conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE

O Município compromete-se a repassar a médica conveniada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para suprir as necessidades de moradia, água, luz, alimentação, combustível, transporte e internet conforme Termo de Adesão do Programa Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O Prazo do repasse é de até 48 meses (quarenta e oito) meses ou enquanto perdurar o programa Mais Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto Atividade – 2032 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
231 – 3.3.90.36.00.00.00.00
231 – 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objetivo do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLAUSULA QUARTA:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco, RS, em 12 de janeiro de 2024.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

BRUNA CAROLINY CREMON MENOIA
Conveniada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica.